

**OFÍCIO Nº 1055/2023/SEMINFRA/PMSC**

São Cristóvão, 06 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

**Assunto: Encaminha processo para parecer**

Prezada Senhora,

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( X ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 11 / 12 / 2023

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 043/2022 – **Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
06 / 12 / 23  
Leonardo Augusto de Oliveira  
PGM

Revisão:01 Data:27/06/2023

## CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

### EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

### FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: \*Indicação de regularidade de obra;  
\*Indicação de existência de aditivos anteriores;  
\*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

# SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 01  
Rub. 18



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

**ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.**  
CNPJ: 08.254.699/0001-28

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28, estabelecida na Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563, sala 05, na cidade de Feira de Santana - Bahia, através de seu representante legal Evanilsa Oliveira da Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de **4 (quatro) meses** para conclusão da obra, que tem como Objeto a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, no bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão, entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE.

Salientamos que o motivo do atraso da obra foi devido a necessidade da realização de alguns serviços acrescidos que não estavam previstos no projeto, com isso, foi-se necessário fazer uma readequação da planilha a fim de se manter continuidade ao atendimento dos serviços contratados e pelo período que a empresa ficou aguardando a desmobilização do pessoal da SMTT para o prédio do CEAC para que fosse liberado a frente de trabalho e dar início à obra.

Contamos com a sua valiosa colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos.

Feira de Santana, Bahia, 27 de Outubro de 2023



**Enova Construtora e Consultoria Ltda.**  
CNPJ: 08.254.699/0001-28  
Evanilsa Oliveira da Silva  
Representante Legal  
RG: 02.615.789-60

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: .08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5  
Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248  
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196

Fls.: 02  
Rub.: 28

# **AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Fis.: 03  
R.D.: 48

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA

**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA  
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº  
003.2023.0391

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE E	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1714	4490510000	17040000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 43/2022 cujo objeto é a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do Bairro Eduardo Gomes, por um prazo de 04 meses.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 8 meses.

Essa obra possui três termos aditivos ao contrato, sendo o 1º no valor de R\$117.291,16, o 2º com um acréscimo de prazo de 04 meses ao contrato, o 3º com um acréscimo de prazo de 04 meses ao contrato e o 4º no valor de R\$144.055,01.

Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, se encontram em andamento com 88,79% do contrato medidos, 100,00% do 1º aditivo medidos e 58,29% do 2º aditivo medidos, totalizando um percentual de 88,24% de serviços executados e medidos.

Apesar do objeto estar com o percentual executado de 88,24%, não será possível sua conclusão na data prevista já mencionada, em decorrência da desocupação tardia do prédio da SMTT. Após a finalização das atividades no prédio do CEAC, a

empresa ficou impedida de iniciar suas atividades no prédio da SMTT em torno de 19 dias, aguardando a sua desocupação.

Além do atraso na liberação do espaço a ser trabalhado, o mesmo só foi desocupado parcialmente e o órgão continuou em pleno funcionamento neste recinto, outro fator que afetou a celeridade dos serviços.

Sem grande frente de serviço liberada para o desenvolvimento amplo, devido ao espaço de trabalho reduzido, não houve avanços significativos no local, visto que também foi necessário aguardar o tempo de cura dos serviços predecessores.

Diante do atraso ocasionado pela morosidade na liberação do ambiente e espaço reduzido para a realização das atividades solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 27 de outubro de 2023.



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO –  
CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES

**EMPRESA CONTRATADA:** ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA  
LTDA

**NÚMERO DO CONTRATO:** 43/2022

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 8 meses.

Essa obra possui ~~04~~ (quatro) termos aditivos ao contrato, sendo o 1º no valor de R\$117.291,16, o 2º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato, o 3º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato e o 4º no valor de R\$144.055,01.

~~Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão~~ CEAC, se encontram em andamento com 88,79% do contrato medidos, 100,00% do 1º aditivo medidos e 58,29% do 2º aditivo medidos, totalizando um percentual de 88,24% de serviços executados e medidos.

~~Apesar do objeto estar com o percentual executado de 88,24%, não será~~ possível sua conclusão na data prevista já mencionada, em decorrência da desocupação tardia do prédio da SMTT. Após a finalização das atividades no prédio do CEAC, a empresa ficou impedida de iniciar suas atividades no prédio da SMTT em torno de 19 dias, aguardando a sua desocupação.

Além do atraso na liberação do espaço a ser trabalhado, o mesmo só foi desocupado parcialmente e o órgão continuou em pleno funcionamento neste

recinto, outro fator que afetou a celeridade dos serviços.

Sem grande frente de serviço liberada para o desenvolvimento amplo, devido ao espaço de trabalho reduzido, não houve avanços significativos no local, visto que também foi necessário aguardar o tempo de cura dos serviços predecessores.

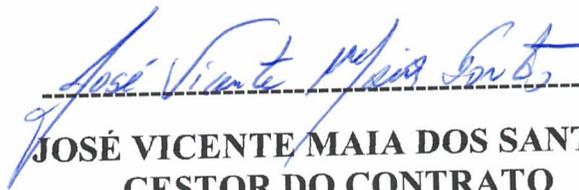
Diante do atraso ocasionado pela morosidade na liberação do ambiente e espaço reduzido para a realização das atividades solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 24 de outubro de 2023.



**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
**ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5**

Ratifico,



**JOSÉ VICENTE MAIA DOS SANTOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Ratifico,



**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

# CRONOGRAMA

Fis.: 08  
Rub.: 18



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
TOMADA DE PREÇOS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Emprego: Reforma do CEAC, Eduardo Gomes, São Cristóvão/ SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
TOMADA DE PREÇOS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Emprego: Reforma do CEAC, Eduardo Gomes, São Cristóvão/ SE

ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS			
		VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)		
01	REFORMA DO PRÉDIO	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,22%	100.324,25	12,24%	99.670,68	15,30%	124.550,52	0,93%	7.582,06	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	9,25%	76.078,34	7,59%	63.816,80	
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25.724,73	11,00%	2.829,72	30,00%	7.717,42	15,00%	3.858,70	38,11%	5.452,92	22,57%	3.229,50	3,33%	856,63	3,33%	856,63	3,33%	856,63	3,33%	856,63	3,35%	862,00	76,00%
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.307,44	27,43%	3.924,22	11,89%	1.700,80	39,52%	56,00%	77,43%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.072,80	46,88%	504,00	46,88%	187,22	46,88%	204,05	31,28%	371,00	100,00%	371,00	100,00%	371,00	100,00%	371,00	100,00%	371,00	100,00%	371,00	100,00%	371,00	
01.04	FRETE	1.185,99	15,79%	187,22	15,79%	187,22	15,79%	32,99%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	64,27%	
01.05	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	19.759,15	81,37%	1.078,54	11,55%	2.282,30	11,55%	2.282,30	5,39%	1.065,86	5,39%	1.065,86	5,39%	2.333,23	6,39%	2.333,23	6,39%	2.333,23	6,39%	2.333,23	6,38%	2.330,00	
01.06	ELEVação	36.513,71	19,57%	7.145,24	19,57%	7.145,24	19,57%	4.763,22	13,05%	4.763,22	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	32,86%	
01.07	LANJE	433,86	12,21%	11.489,11	72,63%	68.364,49	0,25%	238,05	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69	
01.08	COBERTURA	94.122,88	12,21%	84.844	84,84%	12.022,71	4,51%	12.022,71	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	29,50%	13.234,14	
01.09	REVESTIMENTO	44.854,72	17,49%	7.644,19	19,51%	8.753,06	4,51%	41,51%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	71,02%	
01.10	PAVIMENTAÇÃO	27.155,78	37,00%	37,00%	37,00%	37,00%	37,00%	6.773,64	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	65,08%	137.674,00	
01.11	ESQUADRIAS	36.945,57	7,42%	2.744,36	7,42%	2.744,36	7,42%	11,07%	27,11%	5.957,94	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	
01.12	VIDROS	6.019,80	83,89%	15.883,52	7,11%	1.346,13	83,89%	15.883,52	7,11%	1.346,13	83,89%	15.883,52	7,11%	1.346,13	83,89%	15.883,52	7,11%	1.346,13	83,89%	15.883,52	7,11%	1.346,13	
01.13	LOUÇAS E METAIS	18.934,70	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	83,89%	
01.14	PINTURA	31.810,22	37,45%	11.931,82	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	37,45%	
01.15	INCÊNDIO	985,33	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
01.16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	4.456,12	65,10%	2.887,89	34,90%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	65,10%	1.548,23	
01.17	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	4.577,38	99,34%	4.547,14	0,66%	30,24	99,34%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	0,66%	30,24	
01.18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.08.357,75	3,71%	1.857,50	0,86%	823,47	59,68%	64.578,60	27,84%	30.184,62	100,00%	90,01%	100,00%	1.157,40	100,00%	1.157,40	100,00%	1.157,40	100,00%	1.157,40	100,00%	1.157,40	
01.19	DRENO PARA AR CONDICIONADO	1.157,40	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	67,78%	4.819,77	
01.20	DRENAGEM PLOVIAL	7.110,41	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	3,17%	778,11	
01.21	REDE LÓGICA	21.478,73	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	2,33%	216,00	
01.22	SMT	63.554,33	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	0,78%	1.776,30	
01.23	PAISAGISMO	9.257,39	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	12,32%	100.324,95	
01.24	ÁREA EXTERNA	226.333,50	19,947%	162.364,09	30,191%	262.034,75	47,432%	386.585,27	48,424%	394.167,33	49,234%	400.763,51	50,044%	407.259,78	50,044%	413.956,02	60,201%	490.034,36	67,795%	551.851,84	67,795%	651.851,84	
01.25	DIVERSOS	4.213,42	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	
TOTAL SIMPLES	====>>>	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,22%	100.324,25	12,24%	99.670,68	15,30%	124.550,52	0,93%	7.582,06	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	9,25%	76.078,34	7,59%	63.816,80	
TOTAL ACUMULADO	====>>>	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,22%	100.324,25	12,24%	99.670,68	15,30%	124.550,52	0,93%	7.582,06	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	0,81%	6.596,24	9,25%	76.078,34	7,59%	63.816,80	

Jonas Freire Figueiredo  
Engenheiro Civil  
CREA/SE: 46176

ENOVA CONSULTORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 08.254.699/0001-28  
Rep. Legal: Evanielza Oliveira da Silva  
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Faixa de Santana BA, 27 de Maio de 2023

Fis.: 09  
Rub.: 28



# ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 71  
Rub.: 68

Cidade Mãe de Sergipe  
**ORDEM DE SERVIÇO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 43/2022**

**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES. NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 552.651,04

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (OITO) MESES

**CONTRATADA:** ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 43/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, para prestar as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 04 de julho de 2022.

**ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**  
Contratada.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro  
São Cristóvão – SE. CEP 49100-000

Fls.: 12

Rub.: 1

Fls.: 12

Rub.: 28

# CERTIDÕES

Fls.: 13  
Rub.: 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2023 / 204900**

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR LIMA, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/12/2023

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**800722904e74618817f3b5998a713227**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Fls.: 14  
Rub.: 118



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.254.699/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ENOVA CONSTRUTORA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens  
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LEOLINDA BACELAR DE LIMA	NÚMERO 563	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 44.001-248	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO EVAN200726@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 9823-2404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2023 às 14:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis.: 15

Rub.: 18



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00275841E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Enova Construtora e Consultoria Ltda

**CNPJ:** 08.254.699/0001-28

**Endereço:** RUA LEOLINDA BACELAR DE LIMA, 563, SALA 05, FEIRA DE SANTANA, BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 10 de outubro de 2023

Fls.: 26

Rub.: 48



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235522045

RAZÃO SOCIAL <b>ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>069.791.174 - BAIXADO</b>	CNPJ <b>08.254.699/0001-28</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **08.254.699/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:42 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

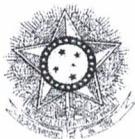
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **BAE3.881E.5D4D.7DFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 78

Rub.: 48

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Certidão n°: 53181984/2023

Expedição: 02/10/2023, às 14:21:46

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.254.699/0001-28  
**Razão Social:** ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2023 a 14/11/2023

**Certificação Número:** 2023101605442609894085

Informação obtida em 25/10/2023 10:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Fls.: 20

Rub.: 118

Data da consulta: 02/10/2023 14:23:35

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.254.699/0001-28**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Fls.: 27  
Rub.: 18

# CONTRATO

Fls. 22  
Rub. 28



**Contrato nº 43/2022**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilza Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 001/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I. DO OBJETO**

- 1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência Projeto Básico Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.
- 1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de **subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "e" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **RS 552.651,04 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscientos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente as suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada** se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer as vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

Fis.: 29  
Rub.: 18



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- falência ou dissolução da firma **contratada**;
- superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - 10}{10}$$

$$R = P \times \frac{I - 10}{10}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

10 = é o índice setorial de preços relacionado à obra serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão, SE, 1º de junho de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP**  
**Evanilsa Oliveira da Silva**  
Contratada

# TERMOS ADITIVOS

Fls.: 35  
Rub.: 18



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.** – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delimitadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **RS 117.291,16 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **RS 669.942,20 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 21,22% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 04/10/2022 09:35:03-03:00  
Verifique em <https://verificadoc.uf.br>

Documento assinado digitalmente  
EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA  
Data: 05/10/2022 09:24:17-0:00  
Verifique em <https://verificadoc.uf.br>

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda.-EPP  
Evanilsa Oliveira da Silva  
Contratada

Fls.: 36  
Rub.: 18

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022**

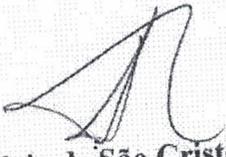
**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022** – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

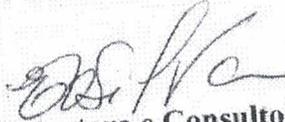
**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 206/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, totalizando assim 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.



Município de São Cristóvão  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante



**Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP**  
**Evanilsa Oliveira da Silva**  
Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022** – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 699/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.

  
Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

  
Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP  
Evanilsa Oliveira da Silva  
Contratada

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022**

Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE

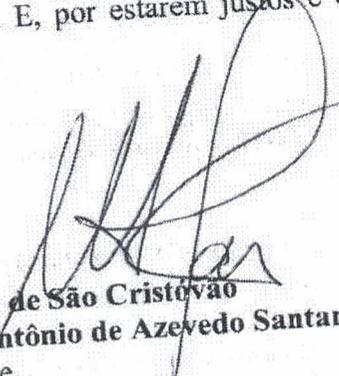
OMUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.** – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos, além da supressão de outros, tudo constante da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 111.776,89 (cento e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 781.719,09 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância somente acrescida (R\$ 144.055,01) corresponde a 26,07% do valor inicial do contrato, que, somado ao aditivo pretérito, alcança o percentual de 47,29%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANILISA OLIVEIRA DA SILVA  
Data: 01/08/2023 13:01:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>  
Enova Construtora e Consultoria Ltda.-EPP  
Evanilisa Oliveira da Silva  
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fls.: 39  
Rub.: 48

# ATESTADO DE ANDAMENTO DE OBRA

Fls.: 40  
Rub.: 48

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**OBJETO:** REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO –  
CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES  
**EMPRESA CONTRATADA:** ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA  
LTDA  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 43/2022

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Até o momento foram executados 88,79% do contrato, sendo:

- Administração Local: 82%
- Serviços preliminares: 100%
- Mobilização: 46%
- Fretes: 100%
- Demolições e remoções: 100%
- Elevação: 100%
- Cobertura: 100%
- Revestimento: 100%
- Pavimentação: 100%
- Esquadrias: 100%
- Vidros: 100%
- Louças e metais: 100%
- Pintura: 100%
- Incêndio: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Instalações sanitárias: 100%
- Instalações elétricas: 100%
- SMTT: 46,08%
- Paisagismo: 100%
- Área externa: 73,61%
- Diversos: 19,04%

Executados 100% do 1º aditivo, sendo:

- Demolição e preenchimento: 100%
- Laje: 100%
- Cobertura e forro: 100%
- Dreno para ar condicionado: 100%
- Esquadrias: 100%
- Louças: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Drenagem Pluvial: 100%
- Rede Lógica: 100%
- Proteção de pânico e incêndio: 100%

E foram executados 58,29% do 2º aditivo, sendo:

- Demolições e remoções: 100%
- Elevação: 100%
- Cobertura: 100%
- Revestimento: 100%
- Pavimentação: 100%
- Esquadrias: 100%
- Vidros: 100%
- Instalações elétricas: 100%
- SMTT: 0%
- Area externa: 65,22%
- Drenagem pluvial: 100%

São Cristóvão, 27 de outubro de 2023.

  
**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
**ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5**

Fis.: 42

Rub.: 28

# PLANO DE AÇÃO

Fls.: 43  
Rub.: 48

OBRA REFORMA DO CEAC					Planejamento e Controle Semana Atual
EAP - ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO					27/10/2023
ATIVIDADE	AÇÃO	QUEM	INICIO	TERMINO	STATUS
<b>REFORMA DO CEAC</b>					
<b>ELEVAÇÃO</b>					
Divisória Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação		LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	CONCLUIDO
Ferragem para divisória (vão porta) composta de 3 dobradiças palmela e 1 fechadura tubular Lockwell com botão de giro para travamento, ref:41410N, ou similar		LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	CONCLUIDO
Porta para divisória, dim. 820 x 2110 x 35mm, Naval ou similar - Rev. 01		LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	CONCLUIDO
<b>ALUMINIO</b>					
Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUIDO
<b>VIDROS</b>					
INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P		LARISSA	29/05/2023	02/06/2023	CONCLUIDO
<b>LOUÇAS E METAIS</b>					
<b>BANHEIROS</b>					
Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador		LARISSA	16/01/2023	16/01/2023	CONCLUIDO
Placa de indicativa em acrílico e adesivo, com sinalização para deficientes, dim.: 12 x 30 cm		LARISSA	08/05/2023	12/05/2023	CONCLUIDO
<b>PINTURA</b>					
<b>ESQUADRIA DE MADEIRA</b>					
Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	17/04/2023	05/05/2023	CONCLUIDO
<b>ESQUADRIA METÁLICA</b>					
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	17/04/2023	05/05/2023	CONCLUIDO
<b>PAREDES INTERNAS</b>					
Pintura para interiores, sobre paredes e tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores		LARISSA RIVELMA	17/04/2023 05/06/2023	05/05/2023 09/06/2023	CONCLUIDO CONCLUIDO
<b>PLANEJAMENTO</b>					
<b>PAREDES EXTERNAS</b>					
Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional		LARISSA	08/05/2023	02/06/2023	CONCLUIDO
<b>INCÊNDIO</b>					
Extintor de pó químico seco (PQS), capacidade 12 kg		LARISSA	31/03/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Placa de sinalização, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc, com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020		LARISSA	31/03/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
<b>REDE LÓGICA</b>					
Fornecimento e instalação de patch cords cat.6 c/1,50m - Rev 01		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Cabo ftb - 4 pares categoria 5		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Fornecimento e instalação de Switch 24 portas 10/100 mpps + 2P10-100-1000 BT		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Fornecimento e instalação de patch panel com 24 portas cat.6 - Rev 01		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Tomada para lógica rj45, com caixa pvc, embutida, cat. 6		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
<b>SMTT</b>					
Demolição de piso cerâmico ou ladrilho		LARISSA	19/06/2023	23/06/2023	CONCLUIDO
Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm		LARISSA	03/07/2023	07/07/2023	CONCLUIDO
Placa de resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e enceramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado Rodapé alta resistência, h = 10 cm		LARISSA LARISSA	09/10/2023 06/11/2023	03/11/2023 01/12/2023	EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO
Fechadura para porta externa, linha Colonial, ref.803-04 EZL, marca Stam ou similar	SERA INICIADO APÓS CONCLUSÃO DO PISO MARMORITE	LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura		LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	18/12/2023	22/12/2023	A INICIAR
Filete de mármore branco, 2 cm, para acabamentos		LARISSA	11/12/2023	15/12/2023	A INICIAR
Box para banheiro em vidro temperado 8 mm, liso, incolor, de correr, em alumínio branco, inclusive ferragens - fornecimento e instalação - Rev.02_10/2021		LARISSA	11/12/2023	15/12/2023	A INICIAR
Vidro fantasia canelado 4 mm - Rev 02_10/2021		LARISSA	11/12/2023	15/12/2023	A INICIAR
Remoção de esquadria de alumínio e vidro		LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro		LARISSA	11/12/2023	15/12/2023	A INICIAR
INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P		LARISSA	11/12/2023	15/12/2023	A INICIAR
Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"		LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Ponto de tomada p/ lógica, c/ canaleta plástica 20x10mm com divisória, sem fiação, aparente		LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Ponto de telefone c/tomada padrão Telebrás, com canaleta plástica c/divisória 20x10mm, aparente		LARISSA	04/12/2023	08/12/2023	A INICIAR
Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâmetro 1/2" a 1"		LARISSA	04/09/2023	08/09/2023	CONCLUIDO
Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1/2" a 1"		LARISSA	04/09/2023	08/09/2023	CONCLUIDO
Tubo pvc rígido rosçável d = 1/2"		LARISSA	04/09/2023	08/09/2023	CONCLUIDO
Joelho de 90º de pvc rígido rosçável, diâmetro = 1/2"		LARISSA	04/09/2023	08/09/2023	CONCLUIDO
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	18/12/2023	22/12/2023	A INICIAR

Planilha de Planejamento e Controle

Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	SERA INICIADO APÓS CONCLUSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS INTERNOS DA SMTT.	LARISSA	26/12/2023	26/01/2024	A INICIAR
Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	SERÁ INICIADO APÓS CONCLUSÃO DA PINTURA INTERNA DA SMTT.	LARISSA	29/01/2024	16/02/2024	A INICIAR
<b>PAISAGISMO</b> LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018		LARISSA	01/05/2023	04/05/2023	CONCLUÍDO
Gramma esterilizada em mudas, fornecimento e plantio		LARISSA	25/09/2023	06/10/2023	CONCLUÍDO
<b>ÁREA EXTERNA</b>					
<b>ESTACIONAMENTO</b>					
Colchão de areia		LARISSA	02/01/2023	10/03/2023	CONCLUÍDO
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico		LARISSA	09/01/2023	17/03/2023	CONCLUÍDO
Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem		LARISSA	06/04/2023	10/04/2023	CONCLUÍDO
Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	SERA INICIADO APÓS CONCLUSÃO DA PINTURA EXTERNA DA SMTT	LARISSA	19/02/2024	23/02/2024	A INICIAR
Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos		LARISSA	19/02/2024	23/02/2024	A INICIAR
PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021		LARISSA	19/02/2024	23/02/2024	A INICIAR
<b>MURO</b>					
Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUÍDO
Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUÍDO
APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014		LARISSA	21/08/2023	01/09/2023	CONCLUÍDO
Aplicação de 01 demão de textura acrílica		LARISSA	04/09/2023	15/09/2023	CONCLUÍDO
Revisão de esquadria de ferro		LARISSA	17/04/2023	21/04/2023	CONCLUÍDO
Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho		LARISSA	18/09/2023	22/09/2023	CONCLUÍDO
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	25/09/2023	29/09/2023	CONCLUÍDO
<b>PASSARELA</b>					
Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m		LARISSA	29/01/2024	02/02/2024	A INICIAR
Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)		LARISSA	05/02/2024	09/02/2024	A INICIAR
Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 67 cm (fundo=15 cm, laterais=15 e 22 cm, bordas=3 e 12cm)		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Luva simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Rasgos em concreto para passagem de tubulação diâm 5" a 6"		LARISSA	29/01/2024	02/02/2024	A INICIAR
Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 2 1/2" a 4"		LARISSA	05/02/2024	09/02/2024	A INICIAR
Passarela em alumínio e pintura PU automotiva com 12 pés em perfil com tesoura de alumínio, medidas 15,60 x 4,32 incluso cobertura em policarbonato	AGUARDANDO FECHAMENTO COM O FORNECEDOR.	LARISSA	12/02/2024	23/02/2024	A INICIAR
<b>DEPÓSITO</b>					
Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho		LARISSA	29/05/2023	03/06/2023	CONCLUÍDO
Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista		LARISSA	02/04/2023	02/04/2023	CONCLUÍDO
Pintura p/ piso c/ aplicação de 2 demãos tinta novacor, cores cerâmica, concreto, verde ou azul - aplicação c/ rôlo - R1		LARISSA	04/05/2023	04/05/2023	CONCLUÍDO
Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	SERA INICIADO APÓS CONCLUSÃO DA PINTURA EXTERNA DA SMTT	LARISSA	19/02/2024	23/02/2024	A INICIAR
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores		LARISSA	04/05/2023	04/05/2023	CONCLUÍDO
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	04/05/2023	04/05/2023	CONCLUÍDO
<b>DIVERSOS</b>					
Limpeza geral		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m		LARISSA	04/03/2024	04/03/2024	A INICIAR
Carga manual de material de 1ª categoria		LARISSA	26/02/2024	01/03/2024	A INICIAR
Feira de Santana/BA, 27 de Outubro de 2023					
 <p>08.254.699/0001-28                  ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. ME                  E REGULADO ANEXO PROFILOMA Nº 010 - SALA 05                  CENTRO - CEP. 44.131-349                  FEIRA DE SANTANA - BA.</p>					
Enova Construtora e Consultoria Ltda. CNPJ: 08.254.699/0001-28 Evanilza Oliveira da Silva Representante Legal RG: 02.615.789-60					

ENOVA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

ENOVA

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 224.955.765-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02615789 60, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA RIO DE JANEIRO, nº 72, CONDOMINIO ROSANGELA CARVALHO, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.007-095, BRASIL.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 640.146.225-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.602.174, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SANTANOPOLIS, nº 880, CENTRO, IRARA, BA, CEP 44.255-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202944209, com sede Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 900.000 (novecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos adidos. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA, com 891.000 (oitocentos e noventa e um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais) integralizado.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado.

Req: 81800000989398

*[Handwritten signatures]*  
Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chancela 127585519407960  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA  
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 224.955.765-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02615789 60, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA RIO DE JANEIRO, 72, CONDOMÍNIO ROSANGELA CARVALHO, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.007-095, BRASIL.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 640.146.225-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.602.174, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SANTANOPOLIS, 880, CENTRO, IRARA, BA, CEP 44.255-000, BRASIL.

Req: 8160000989398



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127585519407980  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA  
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP.

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202944209 em 21/08/2006, com sede Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP.

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem a sua sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, 563, Sala 05, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-248.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa tem os seguintes objetos:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PONTES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, DEMOLICOES, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAJENS DE POCOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO.

Req: 81600000989398

*[Handwritten signature]*  
Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127585519407960  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten initials]*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA  
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. EPP.

CNPJ nº 08.254.699/0002-28

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

**DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é da importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelas sócias, com participação de 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) para cada uma, respectivamente, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE COTAS	PARTIC. (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(R\$)
Evanilsa Oliveira da Silva.....	891.000	99	1,00	891.000,00
Elsângela Maria Oliveira da Silva.....	9.000	01	1,00	9.000,00
Totais.....	900.000	100		900.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Req: 81600000989398

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944309  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.br/gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127585519407960  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA  
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-28  
DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O início das atividades se deu em 21/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Os lucros apurados poderão ser distribuídos às empresárias a qualquer momento.

DA DISSOLUÇÃO, RESOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA. Ocorrendo falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 8160000989398



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127585519407960  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten Signature]*  
Pág. 5  
Evanilsa Oliveira

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA  
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-23

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

**DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** A titular pode fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

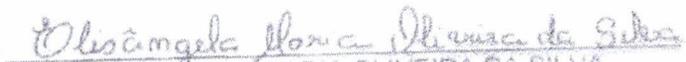
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 9 de março de 2017.

  
EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 224.955.765-91

  
ELISÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 640.146.225-68



Req: 81600000989398

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017  
Protocolo 175059934 de 13/03/2017  
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 127585519407960  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELA DE NOTAS DE FEITAS - Código CAD 40.819-9  
**Autenticação Digital**  
 Cod. Autenticação: 79420310171604100377-1; Data: 03/10/2017 16:05:05  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFU50796-0000  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE FEITAS DE SANTANA  
 Nº 102 - Caixa - Faria de Santana - BA - CEP 44061-000 - Fone: (75) 3311-1100  
 R. Valdomiro José Carneiro - Taboão

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.  
 Em: R\$ 1,98 (taxa) R\$ 2,17 (total) Total: R\$ 4,15

**GABRIEL SANTOS LIMA - ESCREVENTE**  
**FEITA DE SANTANA - DA 26/04/2017**  
**VALIDO SOBRENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO**  
 E-mail: gabriel.santoslima@tjpb.com.br

*Gabriel Santos Lima*  
*Escrivente*  
*01/10/2017*  
*Gabriel Santos Lima*  
*Escrivente*  
*Gabriel Santos Lima*

EM BRANCO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**02.615.789-60**      **26-07-2014**

EVANGILDA OLIVEIRA DA SILVA      **26-03-1961**  
 LEONOR TEODORO DA SILVA  
 MARCELIJA OLIVEIRA DA SILVA  
 ADRIANA FREITAS DA SILVA  
 C. REG. EM FEITA DE SANTANA BA DE  
 Nº 011000 17 00000 - PL 100 INT 000-0000  
*2017.003.789-61*  
*Evangelda Oliveira da Silva*

EM BRANCO

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE FEITAS DE SANTANA

*Evangelda Oliveira da Silva*




EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

*D*      *X*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.254.699/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 21/08/2006	
NOME EMPRESARIAL ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENOVA CONSTRUTORA	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R LEOLINDA BACELAR DE LIMA	NÚMERO 563
COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 44.001-248	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVAN200726@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 9828-2404
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 11:05:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.254.699/0001-28  
**Razão Social:** ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2023 a 29/01/2024

**Certificação Número:** 2023123101141741157248

Informação obtida em 11/01/2024 09:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Certidão n°: 2562442/2024

Expedição: 11/01/2024, às 09:22:58

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 08.254.699/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:51 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **83CD.D7CC.F923.CA61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2024 / 7047**

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR LIMA, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	11/01/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	11/03/2024

***Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.***

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**6a80b7d0ea34b60b3cb315e35441a6ae**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240216446**

RAZÃO SOCIAL	
<b>ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>069.791.174 - BAIXADO</b>	<b>08.254.699/0001-28</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo nº 003.2023.0391/PMSC

Parecer PGM Nº: 01/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

  
José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador GAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

**EMENTA:** Contrato nº 43/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

## I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 43/2022, que tem como objeto a **execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude da desocupação tardia de parte do prédio pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 88,24%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 04 (quatro) meses.

É o relatório.

## II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem**

**prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, precipuamente da justificativa da prorrogação, que o atraso na execução do cronograma se deu exclusivamente pela desocupação tardia de parte do prédio a ser reformado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 06 de dezembro de 2023, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por conseqüência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas



tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 43/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente

l

seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

(...)

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

***II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).***

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

**E não houve prejuízo ao Município.** Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à

população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **reforma do CEAC** - tão caro e necessário à população.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo cancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais e perante o FGTS vigentes.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**CRISTIANE SOARES MATOS**  
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 43/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 43/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 11/01/2024 11:14:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Júlio Nascimento Júnior**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022** – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 11/01/2024 09:40:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA**  
Data: 11/01/2024 09:13:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

**Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP**  
**Evanilsa Oliveira da Silva**  
**Contratada**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.944 - Edição de Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCUS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Processo nº 003.2023.0094/SEMED/PMSC)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEMED**

**OBJETO:** seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 31 de janeiro de 2024, às 9h.

**Prazo de Execução:** 08 (oito) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 03020; Classificação Funcional – Programática: 12.368.0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15400000; 15001001 e 15500000

**Base Normativa/Opcão por Licitat:** Lei nº 8.666/93 (art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 567/2023). Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Parecer:** PGM Nº 20/2024

**CRAFI:** Resolução nº 27/2023

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 2.571.423,17

**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE; fone: (79) 98157-8551 e/ou (79) 3045-4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacoes.obras@gmail.com](mailto:licitacoes.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2024.

**José Robson Almeida Santos**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto –** seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora Evanilza Oliveira da Silva, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX60, SSP/BA, e do CPF nº 224.XXX.XXX-81, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda – EPP  
Evanilza Oliveira da Silva  
Contratada